



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**LEI N° 143/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

*Dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, no âmbito do Município de Cafarnaum-Ba, em atenção a Lei n° 14.434/2022, e à Emenda Constitucional n° 127/2022.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o quanto lhe confere a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Cafarnaum, Estado da Bahia, o Piso Salarial da Enfermagem, como vencimento básico, do quadro dos servidores públicos municipais, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteias, em consonância com a Lei n° 14.434/22, obedecendo a proporcionalidade da carga horária inferior a 44 horas, conforme acórdão proferido pelo STF, nos seguintes valores:

- I- R\$4.750,00** (quatro mil e setecentos e cinquenta reais), para os Enfermeiros;
- II- R\$3.325,00** (três mil trezentos e vinte e cinco reais), para os Técnicos de Enfermagem;
- III- R\$2.375,00** (dois mil trezentos e setenta e cinco reais), para os Auxiliares de Enfermagem e Parteias.

**Art. 2º** - Ficará instituído a partir do mês de maio de 2024, o Piso Salarial da Enfermagem para os servidores públicos municipais, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteias, em consonância com a Lei 14.434/22 e obedecendo os valores elencados no art. 1º desta Lei.

**Parágrafo Único:** Com a instituição do piso, os reflexos decorrentes do mesmo, tais como, adicional de insalubridade, adicional noturno, quinquênio, décimo terceiro, férias, entre outros direitos, serão pagos no exercício financeiro de 2024, a partir de maio/2024 e em estrita observância ao orçamento vindouro e/ou ao repasse do complemento da União.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, a partir de 2024, correrão por conta dos repasses efetuados pela União, através dos recursos federais destinados ao pagamento do Piso dos Profissionais da Enfermagem, fixado na presente lei, para o cumprimento do piso salarial nacional da referida categoria, e em consonância com a Emenda Constitucional 127/2022, a plena vigência da Lei Federal n° 14.434, e demais normas editadas a respeito da matéria.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**Parágrafo Único** – O cumprimento do piso previsto na presente Lei encontra-se condicionado ao repasse das verbas correspondentes, pelo Governo Federal, inclusive dos encargos a ele inerente, e/ou disponibilidade no orçamento público municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Cafarnaum -Ba, 20 de junho de 2024.

**SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS**  
**Prefeita Municipal**